

Aula 00

*Regimento Interno p/ TRT-RS 4ª Região
- 2021 - Pré-Edital*

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

20 de Fevereiro de 2021

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Uma palavra sobre provas de Legislação Específica	4
3 - O Poder Judiciário e o TRT-RS	5
4 - Das Disposições Preliminares	7
5 - Da Organização do Tribunal – Aspectos Introdutórios.....	8
6 - Resumo da Aula	12
7 - Questões.....	13
7.1 - <i>Questões Comentadas.....</i>	<i>13</i>
7.2 - <i>Lista de Questões</i>	<i>17</i>
7.3 - <i>Gabarito</i>	<i>19</i>
8 - Considerações Finais	19



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso do **Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região!**



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes do **Regimento interno!** discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Regimento Interno até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Apresentação; Cronograma; O Poder Judiciário e o TRT-RS.	3/10
Aula 01	Regimento Interno – Parte 1	10/10
Aula 02	Regimento Interno – Parte 2	17/10
Aula 03	Regimento Interno – Parte 3	24/10
Aula 04	Regimento Interno – Parte 4	14/11
Aula 05	Regimento Interno – Parte 5	21/11
Aula 06	Regimento Interno – Parte 6	28/11
Aula 07	Regimento Interno – Parte 7	5/12
Aula 08	Regimento Interno – Parte 8	12/12

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!



2 - UMA PALAVRA SOBRE PROVAS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Diversos concursos têm cobrado em seus conteúdos programáticos matérias diretamente relacionadas a leis, decretos, regimentos, portarias, resoluções, e outras normas. Para estudar esses conteúdos da maneira mais eficaz, gostaria de fazer algumas considerações e dar a você algumas dicas.

Antes de tudo, é preciso que você saiba que o grau de criatividade dos elaboradores das questões é diretamente proporcional à “fama” dessas normas. O que quero dizer com isso é que quanto mais conhecidas e discutidas são as normas, mais criativos são os examinadores na hora de elaborar questões.

Posso dar como exemplo para você a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Mesmo que você nunca tenha estudado o assunto, certamente já deve ter ouvido falar a respeito dessa lei na faculdade ou pela imprensa, não é mesmo? Ela é uma lei muito celebrada e discutida: há diversos livros sobre ela, assim como vários julgados de tribunais.

Por essa razão, na hora de elaborar questões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, o examinador tem condições de utilizar outros subsídios além do que está escrito na própria lei. Ele pode buscar, por exemplo, posicionamentos que o STF ou STJ têm adotado, além de trabalhos de autores consagrados.

Por outro lado, quando a norma é mais específica e menos conhecida, o examinador não tem condições de ser muito criativo. É o caso dos Regimentos Internos, Resoluções e Portarias. São normas aplicáveis apenas no âmbito daquele órgão ou entidade, e por isso é muito difícil que haja muitas discussões sobre os seus dispositivos.

No nosso curso, o que interessa de verdade é o Regimento Interno do TRT4. É uma norma bastante restrita, aplicável apenas no âmbito do próprio Tribunal, e por isso aposto em questões retiradas diretamente do texto do Regimento, ok?

Com isso, chegamos a duas conclusões: uma positiva e uma negativa. A positiva é que as questões não costumam ser difíceis, e, para respondê-las corretamente, não precisamos ter grande conhecimento das matérias jurídicas envolvidas. A negativa é que o esforço de memorização termina sendo maior.

Nosso método então será basicamente o seguinte: ao longo das aulas vou reproduzir os principais dispositivos do Regimento. Isso é importante para que você se familiarize com a “letra fria” da lei, mas também incluirei explicações e comentários, já que a melhor forma de memorizar algo é entendendo o seu significado.

A partir do momento em que você efetivamente compreende o que está escrito, torna-se MUITO mais fácil lembrar na hora de responder a questão, e você não precisará fazer um grande esforço para recuperar a informação no momento necessário...! 😊

Encerrada a apresentação do curso, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria que será explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.



Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final, e esse curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

3 - O PODER JUDICIÁRIO E O TRT-RS

O Poder Judiciário é um dos três poderes expressamente reconhecidos pela Constituição Federal, e tem a função de resolver de forma definitiva acerca da aplicação do Direito em situações de conflito.

Costuma-se dizer que no Brasil se adota o **Princípio da Unicidade de Jurisdição**, que significa que somente o Poder Judiciário pode analisar as questões trazidas à sua apreciação e decidir definitivamente e de forma obrigatória para as pessoas envolvidas. Esse poder de “dizer o Direito” é chamado de **jurisdição**.

Diante do tamanho e da complexidade da nossa sociedade, “parcelas” da jurisdição são distribuídas entre diferentes órgãos, sempre integrantes do Poder Judiciário. Essa parcela é chamada de **competência**. As regras de competência nos dizem qual órgão será o responsável por julgar, em cada caso.

Algumas vezes, a atribuição de competência é definida **em função da matéria** (questões relacionadas a eleições, por exemplo, são julgadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais); outras vezes, a competência é definida **em função da pessoa envolvida** (causas que envolvam a União, em geral, são julgadas nos Tribunais Regionais Federais); e, em outros casos, a competência é definida **em função do território** (questões levantadas em Pernambuco, entre particulares, em geral, são julgadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco).

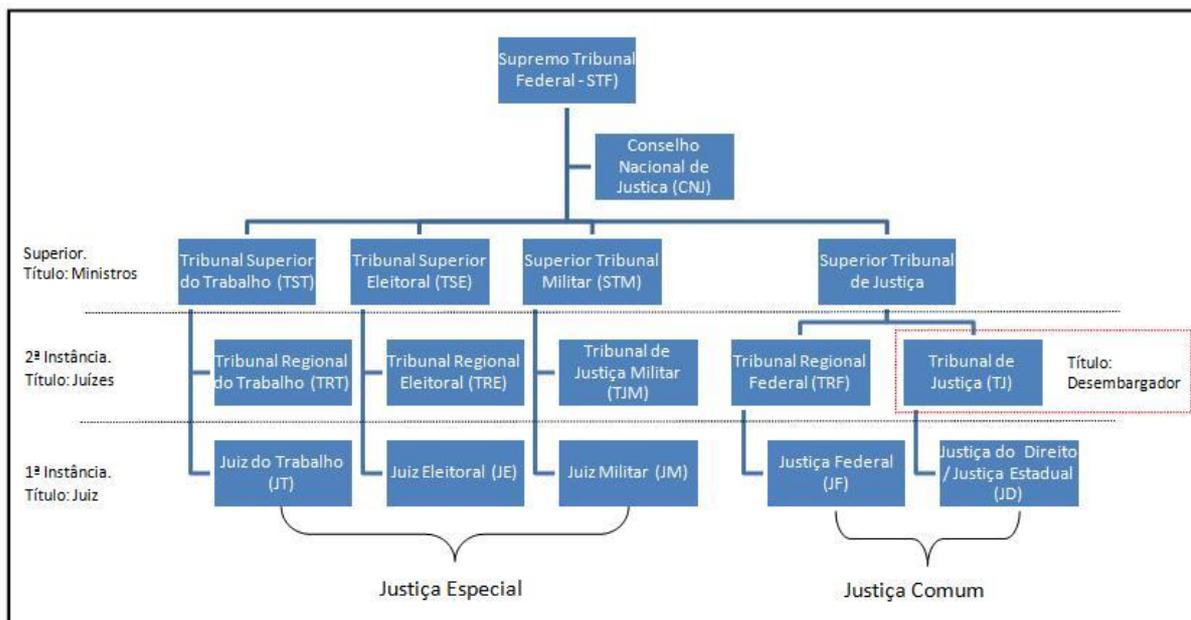
Para nosso estudo, não é essencial conhecer profundamente as normas de atribuição de competência aos diversos tribunais, mas essa compreensão nos ajudará a compreender melhor quais são as funções desempenhadas pelo TRT.

Outro ponto que merece ser mencionado é o **Princípio do Duplo Grau de Jurisdição**. Os órgãos do Poder Judiciário são organizados de forma hierárquica, de forma a possibilitar a apreciação das decisões de uma instância por outra. Assim, uma decisão proferida em primeira instância sempre poderá ser apreciada novamente, normalmente por meio de recursos oferecidos pelas partes.

O conhecimento a respeito da existência dos recursos e de algumas diferenças entre suas diversas modalidades nos ajudará a entender as funções desempenhadas pelo tribunal em cada situação. Não se preocupe com detalhes agora, pois o que for necessário será devidamente esclarecido no momento oportuno.

O gráfico a seguir é muito utilizado pelos professores de Direito Constitucional para explicar a organização do Poder Judiciário. Enfatizo que, para o estudo do Regimento Interno, não é necessário memorizar essas informações. O importante é compreendê-las, para sabermos a posição do TRT dentro do organograma.





Podemos ver que o órgão máximo do Poder Judiciário é o **Supremo Tribunal Federal**, e, logo abaixo dele, encontram-se os quatro tribunais superiores. Três deles (TST, TSE e STM) tratam de matérias específicas, e por isso esse ramo é chamado de **Justiça Especial**.

O STJ, por outro lado, é o tribunal superior da **Justiça Comum**, e, abaixo dele, há duas espécies de tribunais: os tribunais regionais federais e os tribunais de justiça.

Hoje no Brasil existem 24 Tribunais Regionais do Trabalho. O TRT da 4ª Região exerce sua jurisdição sobre todo o estado do Rio Grande do Sul. Subordinados aos TRTs há Juízes do Trabalho. Todos os Juízes do Trabalho, que também **são considerados órgãos do Poder Judiciário**, julgam originariamente controvérsias decorrentes das relações de trabalho.

Essa competência foi ampliada sensivelmente em 2004 por meio da Emenda Constitucional nº 45, e hoje a Justiça do Trabalho julga controvérsias que envolvam quaisquer relações contratuais em que alguém presta serviços por conta de outrem, alienando sua capacidade de produção em troca de dinheiro.

No nosso estudo do Regimento Interno, compreenderemos como funcionam todos os órgãos que compõem o TRT da 4ª Região, e trataremos com detalhes da estrutura do Tribunal.

4 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Agora que compreendemos a competência da Justiça do Trabalho e sua posição dentro do organograma do Poder Judiciário, podemos adentrar o texto do Regimento Interno e começar a explorar a sua organização e funcionamento.

Pretendo copiar alguns artigos do Regimento e comentá-los, de forma a fixar o seu entendimento. Sempre que for necessário memorizar algo, vou deixar bem claro, e, na medida do possível, facilitarei a sua vida criando esquemas, mapas mentais, quadros demonstrativos, etc. Vamos lá então?

Art. 1º São órgãos da Justiça do Trabalho na 4ª Região:

I - o **Tribunal Regional do Trabalho**;

II - os **Juízes do Trabalho**.

Primeiramente uma explicação acerca do significado de alguns dos termos utilizados pelo Regimento Interno.

O termo Tribunal pode ser utilizado para se referir a toda a estrutura da Justiça do Trabalho presente na 4ª região, envolvendo órgãos julgadores de **Primeiro Grau** (Juízes do Trabalho) ou de **Segundo Grau** (Turmas, Seções, Presidente do Tribunal, etc).

Quando você está conversando com seus amigos e dizendo que está se preparando para o concurso, você não diz que está estudando para o concurso da Justiça do Trabalho da 4ª Região, não é mesmo? Você diz que vai passar no concurso do TRT, mas, na verdade, depois da sua aprovação você poderá tranquilamente ser lotado numa Vara do Trabalho, ou seja, no Primeiro Grau.

Por outro lado, algumas vezes o termo Tribunal é utilizado apenas para designar os órgãos de **Segundo Grau** de Jurisdição. Nesse caso, a definição não inclui os Juízes do Trabalho. Esse é o uso mais comum, ok? Em regra, quando o Regimento mencionar Tribunal, vai estar se referindo ao Segundo Grau, composto pelos Desembargadores e pelos órgãos julgadores que estudaremos ao longo do nosso curso.

No caso do art. 1º, o Regimento Interno está chamando o conjunto de órgãos julgadores de Justiça do Trabalho da 4ª Região, enquanto os órgãos de Segundo Grau estão sendo chamados de TRT. Ficou claro!?

Art. 2º O Tribunal Regional tem sede na cidade de **Porto Alegre** e jurisdição no território do Estado do **Rio Grande do Sul**.

Aqui uma observação importante: o TRT4 tem **sede** em **Porto Alegre**, mas sua **jurisdição** abrange todo o estado do **Rio Grande do Sul**. A banca pode perfeitamente formular uma questão tentando enganar você por meio da troca desses conceitos.





SEDE E JURISDIÇÃO DO TRT4	
SEDE	Porto Alegre
JURISDIÇÃO	Rio Grande do Sul

Art. 3º As Varas do Trabalho têm sede e jurisdição fixadas na forma da lei e estão administrativamente subordinadas ao Tribunal.

A Vara do Trabalho é o local onde o Juiz do Trabalho exerce suas atribuições. Ela não é exatamente um órgão da Justiça, pois o órgão é o próprio Juiz, responsável por proferir as decisões. Muitos de vocês que estão lendo esta aula agora provavelmente serão lotados em Varas do Trabalho em todo o Rio Grande do Sul quando forem aprovados no concurso...! 😊

Essas varas estão administrativamente subordinadas ao Tribunal. Isso não significa que os Juízes do Trabalho estão submetidos hierarquicamente ao Tribunal, ok? Os Juízes têm assegurada sua independência pela Constituição Federal, e não estão subordinados a ninguém.

O trabalho desempenhado pelas varas, por outro lado, precisa seguir normas específicas do Tribunal, a exemplo dos Provimentos da Corregedoria, que determinam procedimentos cartorários, detalhes sobre a expedição de documentos, etc. Por isso dizemos que as Varas do Trabalho estão administrativamente subordinadas ao Tribunal.

5 - DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL – ASPECTOS INTRODUTÓRIOS

Art. 4º O Tribunal é composto por **quarenta e oito Juízes**, nomeados pelo Presidente da República, os quais terão o título de **Desembargador do Trabalho**, com atribuições e competências definidas na Constituição Federal, nas leis da República e neste Regimento.

Os **Desembargadores do Trabalho** são Juízes do Trabalho que foram promovidos e tornaram-se julgadores de **Segundo Grau**, compondo o Tribunal. Uma parte dos Desembargadores, entretanto, tem origem diferente: trata-se do **quinto constitucional**.

A Constituição Federal determina que um quinto (20%) dos Desembargadores que compõem o Tribunal não devem ser magistrados de carreira. O Tribunal tem assentos destinados a membros do Ministério Público e a advogados, e sempre que um desses assentos fica vago, é feito o procedimento para nomeação de um **Procurador do Trabalho** ou de um **advogado** para tornar-se Desembargador.



A denominação de “Desembargador do Trabalho” é duramente criticada pelos estudiosos do Direito Constitucional em razão do art. 115 da Constituição, que, ao tratar da composição dos TRTs, determina que devem ser compostos por “no mínimo 7 juízes”. Na realidade, a Constituição somente utiliza o termo “Desembargador” para referir-se aos magistrados componentes dos tribunais de justiça dos estados e do Distrito Federal.

Para fins de prova, o art. 4º do Regimento Interno é suficiente para que você saiba que os componentes do TRT4 devem ser chamados de **Desembargadores do Trabalho**, ok? Mesmo existindo essa discussão sobre o assunto, você deve responder às questões de prova estritamente de acordo com o que diz o Regimento.



O TRT4 é composto por 48 **Desembargadores do Trabalho**.

Art. 5º São órgãos do Tribunal:

I - o **Tribunal Pleno**;

II - o **Órgão Especial**;

III - as **Seções Especializadas**;

IV - as **Turmas**;

V - a **Presidência**;

VI - a **Corregedoria**.

A composição, estrutura e atribuições desses órgãos serão estudadas por nós com mais detalhes ao longo do curso. Por enquanto basta saber que o **Tribunal Pleno** (ou simplesmente Pleno) é composto por todos os **Desembargadores**.

No Segundo Grau, os julgamentos são feitos, em regra, de forma colegiada, ou seja, os órgãos julgadores são compostos por vários Desembargadores. Na prática, não seria fácil reunir todos os 48 desembargadores sempre que fosse necessário proferir decisões. Por essa razão, o Regimento Interno criou o **Órgão Especial**, que reúne boa parte dos Desembargadores, e exerce atribuições delegadas do Pleno.

O “grosso” dos processos que chegam ao Tribunal são julgados pelas **Seções Especializadas** e **Turmas**, que são órgãos que reúnem um número menor de Desembargadores. As diferenças e detalhes sobre esses órgãos serão estudadas por nós mais adiante.

Estudaremos oportunamente também as atribuições da **Presidência** e da **Corregedoria**.

Art. 6º Constituem cargos de direção do Tribunal os de **Presidente**, **Vice-Presidente**, **Corregedor Regional** e **Vice-Corregedor Regional**.



Boa parte do nosso estudo do Regimento Interno vai girar em torno desses cargos. Precisaremos saber quem pode ocupa-los, como esses Desembargadores são escolhidos, quanto tempo ficam no cargo, etc.

Além disso, usaremos boa parte do nosso curso estudando a competência dos ocupantes dos cargos de direção. Por enquanto é suficiente que você saiba que cargos são esses, pois eles variam de um Tribunal para outro. Há tribunais, por exemplo, que contam com dois Vice-Presidentes, e outros que não têm Vice-Corregedor.

Art. 7º O Tribunal Regional do Trabalho tem o tratamento de **Egrégio** Tribunal, e seus membros de **Excelência**.

Parágrafo único. Os magistrados usarão **vestes talares** nas sessões, na forma e no modelo aprovados.

Preste bastante atenção ao teor do art. 7º, pois essas informações que parecem bobas já foram cobradas diversas vezes em concursos anteriores.

Lembre-se também dos títulos e tratamento que são dispensados ao Tribunal e aos Desembargadores. O Tribunal é “**Egrégio**”, enquanto o Desembargador é “**Excelência**”. Não seja inocente! A banca examinadora pode perfeitamente cobrar o conhecimento deste dispositivo, e já o fez em concursos anteriores...



ATENÇÃO
DECORE!

TRATAMENTO NO TRIBUNAL

Tribunal → **EGRÉGIO**

Desembargador → **EXCELÊNCIA**

Mesmo que você nunca tenha ido a um Tribunal, já deve ter visto na TV os Ministros do STF ou do STJ usando aquelas roupas que parecem a capa do *batman*, não é mesmo? Essas roupas são as **vestes talares**, e têm sua origem nos trajes sacerdotais da antiga Roma. No ambiente acadêmico, fazem parte do cerimonial, sendo adotadas pelas universidades europeias a partir do século XIII, com o aparecimento da figura do reitor.



As vestes talaras têm o objetivo de destacar as pessoas que as utilizam das demais, dando-lhes especial representatividade. A palavra talar vem do latim *talus*, calcanhar, daí a expressão veste talar, "aquela cujo comprimento vai até os calcanhares".

Para a prova, lembre-se de que as **vestes talaras** são utilizadas pelos **Desembargadores**, pelos **membros do Ministério Público** e pelos **advogados**.

Art. 9º Para efeitos legais e regimentais, a **antiguidade** dos Desembargadores será determinada:

I - pela **posse**;

II - pela **nomeação** ou **promoção**;

III - pelo **tempo de serviço na magistratura**;

IV - pelo **tempo de serviço público federal**;

V - pela **idade**, quando houver empate pelos demais critérios.

Parágrafo único. O exercício terá prevalência quando não for concomitante com a posse, desde que formalmente prorrogado.

O **critério da antiguidade** é utilizado para resolver diversas questões no Tribunal. Um bom exemplo é o acesso ao Tribunal (quando um Juiz do Trabalho se torna Desembargador), que deve se dar alternadamente por merecimento ou por antiguidade. Há situações, portanto, em que o Juiz do Trabalho se torna Desembargador simplesmente por ser o mais antigo.

Para que esse critério seja aplicado de maneira uniforme, o Regimento Interno determina a forma como a antiguidade deve ser calculada. Os critérios são subsidiários, e somente se os primeiros não resolverem a questão, os demais devem ser aplicados, um de cada vez, ok?

Primeiramente, é mais antigo o magistrado que primeiramente entrou tomou **posse**. Este é o critério mais óbvio, mas chamo sua atenção para ele, pois o próprio Regimento determina que o **exercício** deve prevalecer, quando não for concomitante com a posse.

Caso o critério da posse ainda não resolva a questão, pode ser considerada a data da **nomeação** ou **promoção**. Você estudou Direito Administrativo e sabe que esses atos administrativos são concatenados no tempo, e estão todos relacionados ao provimento do cargo público. Primeiramente o sujeito é nomeado, depois toma posse e depois entra em exercício. Caso dois magistrados tenham tomado posse e entrado em exercício na mesma data, o mais será aquele que primeiramente foi nomeado.

Por último, temos o critério do **tempo de magistratura**, o **tempo de serviço público federal** e a **idade**, com o mais velho passando à frente.

ANTIGUIDADE DOS DESEMBARGADORES DO TRABALHO

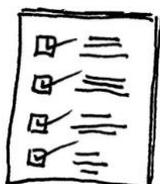




TOME NOTA!

Data da **POSSE** → Data da **NOMEAÇÃO** ou **PROMOÇÃO** → Tempo de **serviço na Magistratura** → Tempo de **serviço público federal** → **Idade**

6 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

SEDE E JURISDIÇÃO DO TRT4

SEDE	Porto Alegre
JURISDIÇÃO	Rio Grande do Sul

O TRT4 é composto por 48 **Desembargadores do Trabalho**.

TRATAMENTO NO TRIBUNAL

Tribunal → **EGRÉGIO**

Desembargador → **EXCELÊNCIA**

ANTIGUIDADE DOS DESEMBARGADORES DO TRABALHO

Data da **POSSE** → Data da **NOMEAÇÃO** ou **PROMOÇÃO** → Tempo de **serviço na Magistratura** → Tempo de **serviço público federal** → **Idade**



7 - QUESTÕES

7.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

O Tribunal tem o tratamento de Egrégio Tribunal e os seus membros, possuem a designação específica de

- a) Desembargadores Federais do Trabalho.
- b) Desembargadores Federais do Trabalho.
- c) Desembargadores do Trabalho.
- d) Desembargadores, apenas.
- e) Juízes Trabalhistas.

Comentários

Quero chamar sua atenção para essa questão. O Regimento Interno do TRT4 determina, em seu art. 4º, que os componentes do Tribunal devem ser chamados de Desembargadores do Trabalho. Tome muito cuidado com essa designação, pois em outros TRTs há a opção pela denominação de Desembargador Federal do Trabalho.

GABARITO: C

2. TRT 3ª Região (MG) – Analista Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

Considere:

- I. Data da posse.
- II. Tempo de serviço público federal.
- III. Tempo de serviço na magistratura.
- IV. Data da nomeação ou promoção.

A antiguidade dos Desembargadores do Trabalho será determinada, sucessivamente, pelas condições constantes em

- a) I, IV, II e III.
- b) I, IV, III e II.
- c) I, II, III e IV.
- d) III, I, II e IV.
- e) III, I, IV e II.



Comentários

Esta questão aborda a literalidade do art. 9º do Regimento Interno. Lembre-se de que há ainda um último critério, que é o da idade.

GABARITO: B

3. TRT 5ª Região (BA) – Analista Judiciário – 2008 – Cespe.

A idade não pode servir de parâmetro para aferir-se a antiguidade de Desembargador.

Comentários

Dentro os critérios para aferição da antiguidade dos Desembargadores do Trabalho há a idade, que é o último dos critérios aplicáveis.

GABARITO: ERRADO

4. TST – Técnico Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

A direção do TRT da 4ª Região é integrada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente desse tribunal, além do Corregedor e do Vice-Corregedor.

Comentários

Esta é a literalidade do art. 6º do Regimento Interno. Estudaremos os aspectos relacionados às atribuições dos três cargos ao longo do curso.

GABARITO: CERTO

5. TST – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

O corregedor-geral e o ouvidor-geral da Justiça do Trabalho exercem cargos de direção do TRT da 4ª Região, sendo nomeados pelo presidente desse Tribunal, após aprovação do Senado Federal.

Comentários

Nesta assertiva o examinador tentou confundir você incluindo a função de ouvidor entre os cargos de direção do Tribunal. Os cargos de direção são o de Presidente, o de Vice-Presidente, o de Corregedor e o de Vice-Corregedor. Também não há indicação e muito menos intervenção do Poder Legislativo. Os ocupantes dos cargos de direção são eleitos pelo Tribunal Pleno, conforme estudaremos mais adiante em nosso curso.

GABARITO: ERRADO

6. TRT 3ª Região (MG) – Analista Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região compõe-se de quarenta e nove Desembargadores.

Comentários

Opa! São 48, e não 49!



GABARITO: ERRADO

7. TRT 3ª Região (MG) – Analista Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

Considere:

- I. Posse.
- II. Idade.
- III. Tempo de serviço na magistratura.
- IV. Tempo de serviço público federal.
- V. Nomeação ou Promoção.

A antiguidade dos Desembargadores do Trabalho será determinada, sucessivamente, pelas condições constantes em

- a) I, V, IV, II e III.
- b) I, V, III, IV e II.
- c) II, V, I, IV e III.
- d) I, II, III, V e IV.
- e) V, II, I, IV e III.

Comentários

A ordem dos critérios utilizados para definir a ordem de antiguidade dos Magistrados consta no art. 9º do Regimento Interno. Vamos relembrar?

Art. 9º Para efeitos legais e regimentais, a **antiguidade** dos Desembargadores será determinada:

I - pela **posse**;

II - pela **nomeação** ou **promoção**;

III - pelo **tempo de serviço na magistratura**;

IV - pelo **tempo de serviço público federal**;

V - pela **idade**, quando houver empate pelos demais critérios.

Parágrafo único. O exercício terá prevalência quando não for concomitante com a posse, desde que formalmente prorrogado.

GABARITO: B

8. TRT 10ª Região (DF e TO) – Analista Judiciário – 2013 – Cespe.

O cargo de corregedor regional é exercido cumulativamente pelo vice-presidente.

Comentários

Essa acumulação de funções ocorre em alguns TRTs, mas não é o caso do TRT-RS, que conta com um cargo específico de Corregedor e um de Vice-Corregedor.

GABARITO: ERRADO



9. TRT 3ª Região (MG) – Analista Judiciário – 2005 – FCC.

A sede e a jurisdição das Varas do Trabalho são fixadas por:

- a) regimento interno do Tribunal.
- b) lei estadual.
- c) lei municipal.
- d) lei federal.
- e) provimento da Corregedoria do Tribunal.

Comentários

Da leitura do art. 3º do Regimento Interno sabemos que as varas têm sua sede e jurisdição fixada por meio de lei. Você poderia então ficar na dúvida sobre a natureza dessa lei (se é federal, estadual ou municipal), mas lembre-se de que o TRT é um Tribunal federal, e por isso as leis que tratam da sua composição e organização também precisam ser federais!

GABARITO: D

10. (inérita).

Os magistrados usarão vestes talares nas sessões, na forma e no modelo aprovados.

Comentários

Lembre-se sempre de que as vestes talares devem obedecer a um modelo especificamente aprovado para tal. Não pode um Desembargador fazer as vestes do jeito que desejar...

GABARITO: CERTO

11. (inérita).

O Conselho da Magistratura é Órgão integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Comentários

Dentre os órgãos previstos no art. 5º, não temos o Conselho da Magistratura.

GABARITO: ERRADO



7.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. TRT 3ª Região (MG) – Técnico Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

O Tribunal tem o tratamento de Egrégio Tribunal e os seus membros, possuem a designação específica de

- a) Desembargadores Federais do Trabalho.
- b) Desembargadores Federais do Trabalho.
- c) Desembargadores do Trabalho.
- d) Desembargadores, apenas.
- e) Juízes Trabalhistas.

2. TRT 3ª Região (MG) – Analista Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

Considere:

- I. Data da posse.
- II. Tempo de serviço público federal.
- III. Tempo de serviço na magistratura.
- IV. Data da nomeação ou promoção.

A antiguidade dos Desembargadores do Trabalho será determinada, sucessivamente, pelas condições constantes em

- a) I, IV, II e III.
- b) I, IV, III e II.
- c) I, II, III e IV.
- d) III, I, II e IV.
- e) III, I, IV e II.

3. TRT 5ª Região (BA) – Analista Judiciário – 2008 – Cespe.

A idade não pode servir de parâmetro para aferir-se a antiguidade de Desembargador.

4. TST – Técnico Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

A direção do TRT da 4ª Região é integrada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente desse tribunal, além do Corregedor e do Vice-Corregedor.

5. TST – Analista Judiciário – 2008 – Cespe (adaptada).

O corregedor-geral e o ouvidor-geral da Justiça do Trabalho exercem cargos de direção do TRT da 4ª Região, sendo nomeados pelo presidente desse Tribunal, após aprovação do Senado Federal.



6. TRT 3ª Região (MG) – Analista Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região compõe-se de quarenta e nove Desembargadores.

7. TRT 3ª Região (MG) – Analista Judiciário – 2009 – FCC (adaptada).

Considere:

- I. Posse.
- II. Idade.
- III. Tempo de serviço na magistratura.
- IV. Tempo de serviço público federal.
- V. Nomeação ou Promoção.

A antiguidade dos Desembargadores do Trabalho será determinada, sucessivamente, pelas condições constantes em

- a) I, V, IV, II e III.
- b) I, V, III, IV e II.
- c) II, V, I, IV e III.
- d) I, II, III, V e IV.
- e) V, II, I, IV e III.

8. TRT 10ª Região (DF e TO) – Analista Judiciário – 2013 – Cespe.

O cargo de corregedor regional é exercido cumulativamente pelo vice-presidente.

9. TRT 3ª Região (MG) – Analista Judiciário – 2005 – FCC.

A sede e a jurisdição das Varas do Trabalho são fixadas por:

- a) regimento interno do Tribunal.
- b) lei estadual.
- c) lei municipal.
- d) lei federal.
- e) provimento da Corregedoria do Tribunal.

10. (inérita).

Os magistrados usarão vestes talares nas sessões, na forma e no modelo aprovados.

11. (inérita).

O Conselho da Magistratura é Órgão integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.



7.3 - GABARITO

- | | | | | | |
|----|--------|----|--------|-----|--------|
| 1. | C | 5. | ERRADO | 9. | D |
| 2. | B | 6. | ERRADO | 10. | CERTO |
| 3. | ERRADO | 7. | B | 11. | ERRADO |
| 4. | CERTO | 8. | ERRADO | | |

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.